<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 610, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre a instituição de processo seletivo simplificado objetivando a formalização de lista/escala/ordem de classificação para as futuras, possíveis e eventuais contratações temporárias de professor substituto da educação básica II, PEB II, disciplina de CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS junto à rede pública municipal de ensino fundamental, quando e pelo período em que se fizer necessário, sempre para suprir eventuais licenças, auxílios, faltas, afastamentos, férias e outras ocorrências que gerarem suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho do docente titular durante a vigência deste certame".

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo seletivo simplificado objetivando a formalização de uma lista/escala/ordem de classificação para a futura, possível e eventual contratação temporária de professor da educação básica II, PEB II, disciplina de CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, em substituição, junto à rede pública municipal de ensino fundamental, abaixo discriminada, quando e pelo período em que se fizer necessário, sempre para suprir eventuais licenças, auxílios, faltas, afastamentos, férias e outras ocorrências que gerarem suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho do docente titular, na vigência deste certame.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da execução dos serviços da rede pública municipal de ensino fundamental, na vigência deste processo seletivo.

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar Municipal nº 51/12, Leis Municipais nºs 150/05 e 351/09 e demais legislação pertinente à matéria.

CONSIDERANDO as demais normas gerais que regem os processos públicos para preenchimento das funções de docente substituto, em caráter temporário, na administração pública municipal, em especial a legislação acima mencionada,

DECRETA:

- Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2012, unicamente de provas, objetivando a seleção e formalização de uma lista/escala/ordem de classificação para a futura, possível e eventual contratação temporária de professor substituto da educação básica II, PEB II, disciplina de CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS, junto à rede pública municipal de ensino fundamental, abaixo discriminada, quando e pelo período em que se fizer necessário, sempre para suprir eventuais licenças, auxílios, faltas, afastamentos, férias e outras ocorrências que gerarem suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho do docente titular, durante a vigência deste certame.
- § 1º- A realização deste processo seletivo não criará direito à contratação e/ou admissão imediata e, sim, apenas uma expectativa de direito, pois para ocorrer à contratação e/ou admissão haverá necessidade de que haja o prévio afastamento e/ou a falta do docente titular.
- § 2º- As contratações e/ou admissões, se concretizadas, deverão ocorrer durante o ano letivo de 2012 e no posterior, se for o caso, sempre na vigência deste processo seletivo.

<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º- A realização deste Seletivo objetiva estabelecer uma lista/escala/ordem para substituição de docente titular da rede pública municipal de ensino fundamental, conforme segue:
- **a)-** Professor de Educação Básica II PEB II Ensino Fundamental 5^a a 8^a Série disciplina de Ciências Física e Biológicas.
- § 4º- As eventuais contratações serão regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 5°- As funções docentes existentes na rede de ensino público municipal são aquelas especificadas no § 3°, deste artigo, com jornada de trabalho variável e de acordo com a atribuição de aulas outorgada ao docente titular afastado ou faltante.
- § 6°- As disciplinas/classes/aulas serão atribuídas por bloco, vedado o seu fracionamento.
- § 7º- Os docentes substitutos, quando e se contratados temporariamente, deverão prestar as suas atividades/funções na escola pública de ensino fundamental deste Município, seguindo orientação do Departamento Municipal de Educação.
- Art. 2º- Ficam nomeadas as senhoras Andréia Aparecida Fazan RG nº 22.712.784-5-SSP/SP, Maria José Belentani RG nº 13.616.852-SSP/SP e Eunice Pontieri RG nº 18.290.400-SSP/SP para constituírem, sob a presidência da primeira, a Comissão de Seleção, devendo estabelecer as instruções especiais que regularão o processo de seleção em conformidade com a legislação vigente.
- **Art. 3º-** Caberá à Comissão de Seleção nomeada providenciar as normas gerais do Processo Seletivo, receber as inscrições, fixar datas e prazos, diligenciar quanto à realização das provas e classificar os aprovados, dando ampla e geral publicidade dos seus atos a todos os interessados.
- **Art. 4º-** Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida na prova escrita.
- § 1º- A prova escrita será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com apenas uma alternativa correta e estará relacionada aos conhecimentos específicos e pedagógicos/legislação, sendo que, para cada questão correta, será atribuído um ponto.
 - § 2º- O conteúdo programático da prova escrita é o seguinte:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II – ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SERIE

CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

1- Conhecimentos Pedagógicos/ Legislação: - A Lei de Diretrizes e Bases da educação: lei 9394/96; -Parâmetros Curriculares Nacionais: ciências; - Estatuto da criança e do adolescente: Lei8069/90; - Lei Federal nº. 11.494, de 20/06/07 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Coll, César - "O Construtivismo na sala de aula".-Perrenoud, Philippe- "10 Novas competências para ensinar". Ferreiro Emilia- "Reflexões para Alfabetização". - HOFFMANN, Jussara. Avaliação mediadora: uma prática em construção da pré-escola à universidade. – Tardif, Maurice- "Saberes docentes e for,ação profissional"; - Hoffmann, Jussara: "Avaliar para promover as setas do caminho"; - Beaudoin,MN; Taylor,M: "Bullying e desrespeito: como acabar com essa cultura na escola".

<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Conhecimentos específicos: Meio ambiente: água, solo, ar. Higiene e saúde Ecologia: seres vivos e ambientes, cadeias e teias alimentares, energia e ciclos biogeoquímicos, equilíbrio de ecossistemas, interações nas comunidades e educação ambiental; Seres vivos: reinos da natureza e vírus; Corpo humano: citologia, histologia, nutrição, digestão, respiração, circulação, excreção, hormônios, locomoção, sistema nervoso, sentidos, reprodução, hereditariedade, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis. Química: materiais da natureza, misturas, estrutura atômica, tabela periódicas, ligações químicas e reações químicas; Física: cinemática, dinâmica, óptica, termologia, eletricidade, ondas e magnetismo.
- § 3º- Na hipótese de empate entre candidatos, prevalecerão, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:
 - **a** Maior pontuação na parte específica da prova;
 - **b-** Maior número de filhos;
 - **c-** Maior idade.
- **Art. 5º-** O docente substituto admitido pelo Município em caráter temporário, terá carga horária de trabalho de conformidade com a atribuição escolar, nos moldes da legislação vigente, respeitadas à carga horária existente na grade escolar e às que vierem a existir para cada componente curricular.
- **Parágrafo Único-** Para efeito de acúmulo de função docente será observada a compatibilidade de horários e os critérios de acúmulo estabelecidos para a Rede Estadual de Ensino em consonância com a legislação municipal.
- **Art. 6º-** Os membros participantes da Comissão referida no artigo 2º não terão qualquer remuneração.
- **Art. 7º-** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 8º-** O processo seletivo de que trata este Decreto terá validade até 31/12/2012, podendo ser prorrogado o prazo de validade por mais um ano.
- **Art. 9º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de abril de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO